



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 922/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SANCIONADO A LEI Nº

10 / 06 / 19
JCAM

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 896/2019 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 7º da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

Art. 2º. Altera o Artigo 9º e seus incisos da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 9º.** A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 08 (oito) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

- I - 01 (hum) representante das bandas ou grupos musicais de Canabrava do Norte;
- II - 01 (hum) representante do Comércio Local;
- III - 01 (hum) representante das igrejas evangélicas;
- IV - 01 (hum) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- V - 01 (hum) representante dos alunos das Escolas Municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

- VI - 01 (hum) representante dos alunos das Escolas Estaduais;
VII - 01 (hum) representante das associações ou sindicato rurais;
VIII - 01 (hum) representante dos grupos de Quadrilha Junina Municipal”.

Art. 3º. Altera o Artigo 10º e seus incisos da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10º.** Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

- I - 01 (hum) representantes da Gerência Municipal de Turismo e Cultura;
II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
IV - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
V - 01 (hum) representante dos Conselhos Municipais;
VI - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
VII - 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município;
VIII - 01 (hum) representante da Gerência Municipal de Esporte e Lazer”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Junho de 2019.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal